



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 843/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Secretaria Municipal da Juventude - SEMUJ**, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Junqueiro, com a finalidade de coordenar as políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento integral da juventude, incluindo ações nas áreas da educação, cultura, esporte, saúde, cidadania, trabalho e inclusão social.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Juventude terá como principais objetivos:

- I - Formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o protagonismo juvenil e a participação ativa da juventude nas decisões políticas, sociais e culturais do município;
- II - Promover ações de inclusão social, cidadania e combate à discriminação, visando a igualdade de oportunidades para todos os jovens, com especial atenção àqueles em situação de vulnerabilidade social;
- III - Incentivar e apoiar a formação profissional e o desenvolvimento educacional dos jovens, com foco no acesso ao mercado de trabalho, à educação superior e ao empreendedorismo;
- IV - Fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e recreativas, com vistas à valorização da identidade e da diversidade cultural juvenil do município;
- V - Articular com outras esferas de governo e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas interinstitucionais voltados à juventude;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CÉP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

VI - Criar espaços de convivência, fóruns e conselhos para garantir a participação ativa da juventude nas políticas públicas municipais.

VII - Possibilitar o acesso à informação incentivando o uso de novas tecnologias e a inclusão digital;

Art. 3º Para o cumprimento de seus objetivos, a Secretaria Municipal da Juventude promoverá:

I - Programas de capacitação, cursos profissionalizantes, apoio à educação básica e superior, e o incentivo ao empreendedorismo;

II - Atividades culturais, artísticas e de lazer, bem como a organização de eventos que valorizem as expressões culturais locais e regionais;

III – Ações de Incentivo à prática esportiva, promoção de campeonatos, atividades recreativas e de lazer, além da implementação de programas voltados para a saúde e bem-estar dos jovens;

IV - Programas de estágio, qualificação profissional e articulação com empresas e organizações para facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho;

V - Ações de conscientização e defesa dos direitos dos jovens, com foco na educação para a cidadania, combate ao preconceito, à violência e à exploração sexual e laboral juvenil.

Art. 4º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Juventude será definida conforme as necessidades de atendimento e as disponibilidades orçamentárias, com a criação de cargos e funções necessárias para o cumprimento de sua missão, e contará com um (a) secretário (a) nomeado pelo Prefeito.

I – Fica criado o cargo de Secretário Municipal da Juventude, com mesmo nível dos demais secretários com subsídios fixados conforme legislação aplicada.

I – Fica estabelecidas as seguintes unidades da estrutura organizacional da Secretaria:

a) Gabinete do Secretário Municipal da Juventude;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Assessor de Comunicação;
- b) Diretor;
 - I – Diretor Geral;
 - II - Coordenador de Programas;
 - III – Coordenador de Assuntos da Juventude.

Art. 5º Ficam criados os cargos do quadro de pessoal da secretaria, constituído de cargos de provimento em comissão, de acordo com o anexo I desta Lei.

§1º Para o preenchimento dos Cargos em Comissão que se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, serão exercidos através de nomeação do chefe do Poder Executivo.

§2º Para implantação da Secretaria, através do seu Secretário, poderá solicitar a cessão de servidores públicos municipais da administração direta e indireta com pedido dirigido ao titular do órgão ao qual o servidor está vinculado, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A criação da Secretaria Municipal da Juventude dependerá da adequada alocação orçamentária, que será proposta e incluída no orçamento anual do Município, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 7º O Município de Junqueiro poderá buscar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, a fim de viabilizar projetos e ações conjuntas voltadas para a juventude.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal da Juventude com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão em caso de necessidade, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Juventude, bem como a abrir os



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 27 de dezembro de 2024.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 27 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques